



ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PREGOEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

CNPJ: 22.282.246/0001-36
PAOLA CRISTINA DA SILVA - ME
Funerária Canaã
Rua Capitão José Maria, nº 657 - B. Araça
CEP 29.901-455 - LINHARES - ES

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR LOTE nº869406

PAOLA CRISTINA DA SILVA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o número 22.282.246/0001-36, com sede na Rua Capitão José Maria, 657, Araça, Linhares/ES, por seu representante legal infra assinado, juntamente com seu advogado, tempestivamente, vem, com fulcro no artigo 4º, inciso XII da Lei 10.520/2002, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão exarada pela digna Pregoeira, com fundamento nas razões de fato a seguir aduzidas:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Mas por outro lado, a Recorrente foi pega de surpresa, uma vez que a Pregoeira, juntamente com a Comissão Licitante, agiram em total desconformidade ao que determina a legislação vigente.

De início, devemos nos ater aos fatos que, qualquer tipo de esclarecimento são legítimos, uma vez que no próprio Edital em seu Anexo IV, o que abaixo transcrevemos:

Declara ainda a intenção de usufruir, caso necessite, do prazo de regularização fiscal previsto nos artigos 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06, estando ciente de que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará de cadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

E seguindo tal orientação, do próprio Edital, a parte Recorrente enviou os documentos previstos em edital, com exceção da certidão fiscal descrita no item 13.14.2 do referido edital, visto que o sistema de emissão da mesma por motivos

FUNERÁRIA CANAÃ
Paola Cristina da Silva - ME CNPJ: 22.282.246/0001-36
Rua Capitão José Maria, nº 657, Aracá, Linhares/ES CEP: 15.084-150

Paola Cristina da Silva



CNPJ: 22.282.246/0001-36
PAOLA CRISTINA DA SILVA - ME
Funerária Canaã
Rua Capitão José Maria, nº 657 - B. Araçá
CEP 29 901-455 - LINHARES - ES

alem da compreensão desta, ainda não havia liberado sua retirada, alegando que o sistema estava com demanda superior a atual capacidade, vez que passamos por um período de pandemia nacional pelo novo Covid-19, ademais até por uma questão de uso do "bom senso" e a mesma já se encontrava paga e com data para emissão vencida, inclusive foi informado a pregoeira de tal fato, apresentado comprovante de pagamento e consulta de status de situação fiscal, conforme comprovante anexo a este.

Quanto ao referido certame esta empresa após arrojada disputa do Lote 01, sagrou-se vencedora, acontece que transcorrido algumas horas, a mesma fora advertida pela pregoeira deste certame, que seria desclassificada pelo motivo de não apresentação da mesma, momento este que solicitamos usufruir dos benefícios da lei 123/2006, que em seu artigo 43, paragrafo primeiro, garante o seguinte:

"§ 1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)."

Pedido este que fora fundamentado por e-mail, (que consta anexo a este).

Ocorre que ao passar dos dias o mesmo fora analisado, desconsiderado e não respondido, face que esta empresa só tomou conhecimento que não fora acatado ao consultar a plataforma em que fora realizado o certame, e verificar que já não constava como Arrematadora daquele lote.

Enfim, no dia e hora determinado, a Recorrente se fez presente, e foi devidamente habilitada, conforme determina a regra legal e as inseridas no Edital.

A alegação da desclassificação da proposta ofertada pela Recorrente, se baseou no fato de que a pregoeira interpretava a presente legislação como em suas palavras "apenas serviria caso tivesse apresentado certidão defeituosa, errônea ou vencida".

Ora pois o princípio do processo licitatório não trás a idoneidade como preceito? Não se faz o requerente deste um violador das leis ao de forma inconsequente fraudar uma certidão para que o mesmo possa participar do evento, caracterizando como no meu entender uma fraude processual?

Tendo o legislador garantido o benefício de posterior apresentação visto que se fizesse necessário no supra citado art, em concordância inclusive com anexo integrante do edital deste certame. Fica então

FUNERÁRIA CANAÃ

Paola Cristina da Silva - ME CNPJ: 22.282.246/0001-36
Rua Capitão José Maria, nº 657, Araçá, Linhares/ES CEP: 15.084-150

Paola Cristina da Silva



CNPJ: 22.282.246/0001-36
PAOLA CRISTINA DA SILVA - ME
Funerária Canaã
Rua Capitão José Maria, nº 657 - B. Aracá
CEP 29.901-455 - LINHARES - ES

esta empresa prejudicada no feito visto que ficou a critério de interpretação do texto legis por conta da pregoeira e equipe.

Mas em que pese os argumentos da Pregoeira no momento do Certame, data máxima vênia, mas temos a discordar, dado que a mesma se prestou ao papel de magistrado ao usar de texto firmado para justificar tal ato.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 3º da Lei nº 8666/93, estabelece que:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os

Princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

E o artigo 41 da mesma Lei dispõe que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Isto posto, esta nítido e de fácil entendimento que não poderá ocorrer o descumprimento do Edital, pois conforme prevê a lei.

Em recente decisão o Ministro Marcos Bemquerer Costa através do ACÓRDÃO 4550/2020 - PLENÁRIO, 09/12/2020 trouxe de forma clara o entendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe a fiel observância às disposições editalícias, não permitindo à comissão de licitação ou ao pregoeiro deliberar de forma desatrelada das normas que regem o certame"

Como não poderia ser diferente, com sapiência, o mestre Hely Lopes Meirelles ensina:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação

FUNERÁRIA CANAÃ

Paola Cristina da Silva - ME CNPJ: 22.282.246/0001-36
Rua Capitão José Maria, nº 657, Aracá, Linhares/ES CEP: 15.084-150

Paola Cristina da Silva



durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (in Licitação e contrato administrativo, 14ª ed. 2007, p. 39) (Grifei e negritei)

Outrossim, Marçal Justen Filho leciona:

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto à regra de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 401)

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer esta Comissão Licitante, que se digné a:

Receber o presente Recurso, processa-lo, e por fim, Julgar Procedente, para que seja considerado Nulo o ato de desclassificação desta idônea empresa e que torne a ser declarada vencedora do lote ao qual concorreu.

Caso tal pedido não seja acatado, que então todo o Processo Licitatório seja anulado, dado que a desigualdade da disputa ficou evidente, ferindo por morte os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade.

Requer ainda acesso aos documentos habilitatórios de seu único concorrente.

Por fim, requer que seja disponibilizada cópia de todo processo licitatório, para futura judicialização, caso não acatamento do pedido inicial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Linhares/ES, 13 de Maio de 2021.

Paola Cristina da Silva
PAOLA CRISTINA DA SILVA - ME

CNPJ: 22.282.246/0001-36

FUNERÁRIA CANAÃ

Paola Cristina da Silva - ME CNPJ: 22.282.246/0001-36

Rua Capitão José Maria, nº 657, Aracá, Linhares/ES CEP: 15.084-150

Paola Cristina da Silva

CNPJ: 22.282.246/0001-36
PAOLA CRISTINA DA SILVA - ME
Funerária Canaã
Rua Capitão José Maria, nº 657 - B. Aracá
CEP 29.901-455 - LINHARES - ES



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do código de acesso: 22.282.246/0001-36

10/05/2021 13:27:04

Página: 1 / 2

CNPJ: 22.282.246 - PAOLA CRISTINA DA SILVA 15886392742

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 22.282.246/0001-36 Código da UA: 07.201.03

UA de Domicílio: ARF LINHARES-ES

Endereço: R CAPITAO JOSE MARIA, 657

Bairro: ARACA

CEP: 29901-455 Município: LINHARES

UF: ES

Responsável: 158.863.927-42 - PAOLA CRISTINA DA SILVA

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

CNAE: 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão Exclusão

17/04/2015

Opção pelo SIMEI

Inclusão Exclusão

17/04/2015 30/04/2015

Sócios e Administradores

QUADRO SOCIETÁRIO NÃO OBRIGATÓRIO POR SUA NATUREZA JURÍDICA

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIPADE)

CNPJ: 22.282.246/0001-36

Processo	Receita	Situação
11543.404.934/2021-39	4406-PGDAS-D - MULTA ATRASO/FA	ATIVO
11543.404.935/2021-83	4406-PGDAS-D - MULTA ATRASO/FA	ATIVO

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 22.282.246/0001-36

Receita

PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Situação
11/2020	21/12/2020	150,00	150,00	DEVEDOR

SIMPLES NAC.

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do código de acesso: 22.282.246/0001-36

10/05/2021 13:27:04

Página: 2 / 2

CNPJ: 22.282.246 - PAOLA CRISTINA DA SILVA 15886392742

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PAOLA CRISTINA DA SILVA 15886392742**
CNPJ: **22.282.246/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:37:04 do dia 11/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2021.

Código de controle da certidão: **EBD9.9A56.F84A.B6CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAOLA CRISTINA DA SILVA 15886392742 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.282.246/0001-36
Certidão n°: 15497766/2021
Expedição: 13/05/2021, às 09:45:40
Validade: 08/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PAOLA CRISTINA DA SILVA 15886392742 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.282.246/0001-36, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TODOS

DÉBITO

CRÉDITO

Conta Santander

1694 / 13.001073-9

Saldo disponível

R\$ 966,30

SALDOS



Período permitido para consulta do extrato: últimos 90 dias, limitado a 200 lançamentos.



O Santander não liga ou envia links de senhas. Fique atento!

PAGAMENTO DARF EM CANAIS... -R\$182,54

**PAGAMENTO DARF EM CANAIS
INTERNET SIMPLES NACIONAL**

Data transação: 05/05/2021

Valor: -R\$182,54

Documento: 000000

Saldo: -R\$ 233,19

COMPRA CARTAO MAESTRO... -R\$24,00



Início



Pagar



Transferir



Atendimento



Menu